LEI MUNICIPAL Nº 220 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2006.

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Codajás para o exercício financeiro de 2007.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CODAJÁS**, no uso das atribuições que lhe conferidas por Lei.

Faço saber a todos que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte,

LEI:

Art. 1° - Fica aprovado o Orçamento do Município de Codajás, para o exercício financeiro de 2007, discriminados pelos Anexos integrantes desta Lei e que estima a Receita e fixa a Despesa em R$ 15.160.833,00 (Quinze milhões, cento e sessenta mil, oitocentos e trinta e três centavos).

Art. 2° - A Receita realizada mediante arrecadação de tributos, rendas e outros inclusive as transferências feitas pela União, na forma em vigor, conforme anexo I, obedecendo o seguinte desdobramento:

01 – RECEITAS CORRENTES

Receita Tributária	R$	2.234.853,00
Receita Patrimonial	R$	126.318,00
Transferências Correntes	R$	13.181.252,00
Outras Receitas Correntes	R$	5.360,00
02 – RECEITAS DE CAPITAL		
Transferências de Capital	R$	1.062.770,00
03 – DEDUÇÕES		
Dedução de Receitas	R$	-1.449.720,00
		15.160.833,00

Art. 3° - A despesa será realizada segundo discriminação do anexo II, que apresenta a sua composição de acordo com o seguinte:

1 – POR ÓRGÃO E UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

Poder Legislativo

Câmara Municipal	R$	957.611,00

Poder Executivo		
Gabinete do Prefeito	R$	488.900,00
Secretaria Municipal de Finanças	R$	318.353,00
Secretaria Mun. de Adm. e Planejamento	R$	1.016.800,00
Secretaria Mun. de Comunicação Social	R$	256.000,00
Sec. Mun. de Apoio a Adm. Mun. de Manaus	R$	102.800,00
Sec. Mun. de Ação Social, Trab e Renda	R$	255.700,00
Secretaria Municipal de Cultura	R$	602.300,00
Sec. Mun. de Inf., Juvent., Esporte e Lazer	R$	251.900,00
Secretaria Municipal de Saúde	R$	2.749.230,00
Sec. M. de Infra-Estrutura e Des. Urbano	R$	2.038.664,00
Secretaria Municipal de Limpeza Pública	R$	258.000,00
Sec.Mun. de Econ., Des. e Abastecimento	R$	195.000,00
Sec.Mun. de Prod. Agrop. Pesca e Des. Rural	R$	364.000,00
Sec. M.de Ext.Art.POl.e A. Comunitários	R$	100.000,00
Sec.Mun.de Tur., M.Amb.e D.Sustentável	R$	187.000,00
Secretaria Municipal de Educação	R$	4.452.951,00
Fundo Municipal		
Fundo Municipal de Assistência Social	R$	152.242,00
Reserva de Contingência		
Reserva de Contingência	R$	413.382,00
Total Geral das Despesas	**R$**	**15.160.833,00**

2 – POR FUNÇÕES

Legislativa	R$	957.611,00
Administração	R$	2.041.853,00
Assistência Social	R$	407.942,00
Saúde	R$	2.749.230,00
Educação	R$	4.452.951,00
Cultura	R$	632.300,00
Urbanismo	R$	1.792.664,00
Habitação	R$	150.000,00
Saneamento	R$	65.000,00
Gestão Ambiental	R$	157.000,00
Agricultura	R$	484.000,00
Comunicação	R$	256.000,00
Energia	R$	150.000,00
Desporto e Lazer	R$	251.900,00
Encargos Especiais	R$	199.000,00
Reserva de Contingência	R$	413.382,00
Total por Funções	**R$**	**15.160.833,00**

Artigo 4° - Para garantir a exeqüibilidade do orçamento, fica o poder Executivo autorizado:

I – Abrir créditos suplementares até o limite de 40% (quarenta por cento) do total da receita prevista nesta

abertos para reforçar dotações de Pessoal, obrigações Patronais, encargos com Inativos e Pensionistas, PASEP e os destinados a reforçar dotações com recursos de convênios;

II - A criar, através de Decretos, elementos, subelementos e itens da despesa, para orçamentação de recursos transferidos mediante convênios, Contratos, Acordos e Ajustes, até o limite dessas transferências;

III - Excluir ainda do limite para abertura de créditos;

a) reserva de contingência, até o limite consignado no orçamento;
b) excesso de arrecadação, até o limite verificado no exercício;
c) operações de credito autorizado, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo.

IV - A transpor, até o limite de 40% (quarenta por cento) do total da despesa fixada, recursos de uma categoria de programação para outra, ou de uma unidade orçamentária para outra;

V - A contratar operações de crédito por antecipação de receita, obedecido o disposto no Inciso III, do artigo 167, da Constituição da República e ainda observado o disposto no artigo 38 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 5° - O Orçamento Analítico deverá ser aprovado por decreto do Poder Executivo, até o dia 31 de Dezembro do ano em curso.

Art. 6° - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor a partir de 1° de janeiro de 2007.

Codajás/Am., 20 de Dezembro 2006.

ABRAHAM LINCOLN DIB BASTOS
Prefeito Municipal

JOSÉ GONÇALVES DA SILVA
Sec. Mun. de Administração e Planejamento

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO NO QUADRO DE AVISOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CODAJÁS CONFORME DISPOSTO NO ART. 102§ 1º E 2º DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.
EM 20/12/2006
SEC. ADMINISTRAÇÃO